



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 1.184/2017-PMS de 21 de novembro de 2017

Dispõe sobre a instalação, por parte das concessionárias e permissionárias de serviço público de transporte coletivo de pessoas, de dispositivo de pânico que gere a mensagem "Socorro! Assalto!" nos letreiros luminosos externos dos veículos para informar a ocorrência de assaltos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faço saber que Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as concessionárias e permissionárias de serviço público de transporte coletivo de pessoas no Município obrigadas a instalar dispositivos de segurança que gere a mensagem "Socorro! Assalto!" nos letreiros luminosos externos dos veículos, para informar a ocorrência de assaltos.

Art. 2º - Entende-se por veículos de transporte coletivo de pessoas os ônibus e as vans municipais e intermunicipais que oferecem esse tipo de transporte no Município.

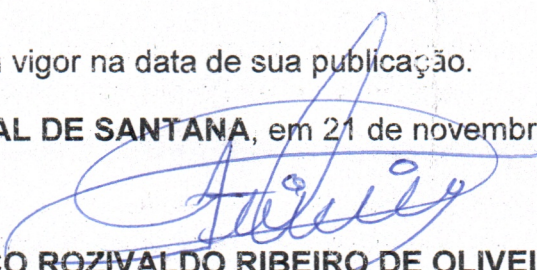
Art. 3º - O dispositivo de que trata o *caput* do art. 1º deve ser instalado em local restrito e de fácil acesso ao motorista e ao cobrador, de forma que não coloque em risco a segurança dos passageiros.

Art. 4º - O dispositivo nesta lei aplica-se a concessionárias e permissionárias que prestam serviço público de transporte coletivo de pessoas no Município.

Art. 5º - As empresas prestadoras de serviço público de transporte coletivo de pessoas terão o prazo de cento e oitenta dias a partir da publicação desta lei para se adequarem.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, em 21 de novembro de 2017.


FRANCISCO ROZIVALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal Santana em Exercício

